



EDITAL DE SELEÇÃO E RECRUTAMENTO Nº 03/2023
PRESTADORES DE SERVIÇO PARA COMPOR A COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL
CONCURSO – PROGRAMA AGRINHO 2023 / 17ª Edição

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Espírito Santo (SENAR-AR/ES), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.297.257/0001-08, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, Nº 1495, Edifício Corporate Center (Torre A - 11º andar), Santa Lúcia, Vitória – ES – CEP: 29.056-243, torna público o processo de **SELEÇÃO E RECRUTAMENTO** de prestadores de serviço para compor a **COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL** dos trabalhos inscritos e selecionados pelos municípios participantes do **Concurso – Programa Agrinho 2023 / 17ª Edição**, nas suas diversas categorias, com prazo determinado, na forma estabelecida neste edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Este edital define as normas, procedimentos e critérios que serão utilizados pelo SENAR-AR/ES para o processo de **SELEÇÃO E RECRUTAMENTO** de prestadores de serviço para compor a **COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL** dos trabalhos inscritos e selecionados pelos municípios participantes do **Concurso – Programa Agrinho 2023 / 17ª Edição**, nas suas diversas categorias.

1.2 O presente instrumento é regido com fundamento nos art. 9, incisos VIII, IX e XII, e art. 10, “caput” do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 22 de fevereiro de 2006, pela Instrução de Serviço 001/2011/CD e pelas disposições deste edital e de seus anexos.

1.3 O processo de seleção e recrutamento é de responsabilidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Espírito Santo (SENAR-AR/ES) por meio da Coordenação Regional do Programa Agrinho.

1.4 A Comissão designada pela Portaria do SENAR-AR/ES, será responsável pela condução das etapas e ações deste processo de seleção e recrutamento.

1.5 A participação no processo de seleção e recrutamento de que trata este edital é totalmente **GRATUITA** e será composto pelas seguintes etapas: Inscrição, Análise Documental / Avaliação de Títulos, Entrevista e Formalização do Contrato de Prestação de Serviço, nos termos deste edital.

1.6 O processo de seleção e recrutamento será realizado de acordo com as etapas e o cronograma especificado no item 7 e seus subitens deste edital.

1.7 A participação no processo de seleção e recrutamento não estabelece obrigação do SENAR-AR/ES de efetuar qualquer contratação ou solicitação de serviços. Cabe ao SENAR-AR/ES avaliar as inscrições e convocar aqueles que preenchem os requisitos definidos nos itens deste edital, seguindo rigorosa ordem de classificação.

1.8 A seleção e recrutamento, objeto deste edital, não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais selecionados e nem configura vínculo empregatício com o SENAR-AR/ES.

1.9 Fica assegurado ao SENAR-AR/ES o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este edital de seleção e recrutamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

1.10 A participação neste processo de seleção e recrutamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

1.11 As informações referentes ao Edital de Seleção e Recrutamento Nº 03/2023, bem como o acompanhamento de todas as etapas deste processo de seleção e recrutamento, será de inteira responsabilidade dos candidatos, que tomarão conhecimento dos resultados, por meio das publicações realizadas no site do SENAR-AR/ES www.senar-es.org.br/credenciamento.

2. CONCURSO – PROGRAMA AGRINHO 2023 / 17ª Edição

2.1 Apresentação

O Programa Agrinho é um Programa de Responsabilidade Social do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Espírito Santo (SENAR-AR/ES), tendo como parceiros a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo (FAES), Secretarias Municipais de Educação e Sindicatos Rurais.



Desenvolve junto as escolas, ações educativas abordando temas atuais e diversificados, ano a ano, tais como: ética, cidadania, alimentação saudável, empreendedorismo, responsabilidade social, qualidade de vida, esporte e lazer.

O Programa Agrinho propõe discutir e refletir sobre o papel que cabe a cada um na sociedade, com vistas a torná-la melhor e mais sustentável, propondo ações de melhoria na comunidade em que estamos inseridos, acreditando no potencial inventivo e no comprometimento dos envolvidos no processo educacional.

As escolas participantes, são estimuladas ao envolvimento na construção dos projetos/trabalhos, que serão inscritos e selecionados pelos municípios que aderiram ao Concurso, sendo avaliados pelos profissionais selecionados através do presente Edital de Seleção e Recrutamento, que visa compor a BANCA AVALIADORA / COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL. Após a seleção, os profissionais receberão uma Formação Inicial de Agente Educacional, abordando conteúdos difundidos durante o período letivo e obedecendo a metodologia do Programa Agrinho. Estando então aptos para iniciar a avaliação dos trabalhos selecionados, que resultam nas ações corridas dentro e fora da comunidade escolar.

2.2 Regras Gerais do Concurso

O Concurso – Programa Agrinho 2023 / 17ª Edição se desenvolverá nas escolas públicas das redes de ensino destinadas ao público rural, designadas pelas secretarias de educação de municípios do estado do Espírito Santo, que a ele aderirem.

Os concursos são dirigidos a alunos regularmente matriculados em instituições de ensino fundamental com idade entre 04 e 16 anos, a professores e a profissionais das secretarias de educação dos municípios do estado do Espírito Santo, designados à coordenar o Concurso – Programa Agrinho 2023 / 17ª Edição em seus respectivos municípios. O regulamento completo e as informações referentes a este Edital poderão ser obtidas através do site www.senar-es.org.br.

2.3 Tema – 17ª Edição (2023)

O **Concurso – Programa Agrinho 2023 / 17ª Edição**, promoverá concursos de Desenho, Produção Textual, Relato de Experiência Pedagógica e de Coordenação Municipal, com base no eixo: “**Saber e atuar para melhorar o mundo**” e com o tema: “**Criando conexões, fortalecendo o agro**”.

O referencial teórico para a elaboração dos trabalhos será constituído pelos materiais disponíveis no site www.senar-es.org.br.

3. ATRIBUIÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO BANCA AVALIADORA / COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL CONCURSO – PROGRAMA AGRINHO 2023 / 17ª Edição

3.1 São atribuições do prestador de serviço para compor a BANCA AVALIADORA / COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL / CONCURSO – PROGRAMA AGRINHO 2023 / 17ª Edição:

- a) Executar os serviços de avaliação dos trabalhos do Concurso – Programa Agrinho 2023, de acordo com a demanda apresentada, e em obediência aos critérios definidos no regulamento, disponível no site www.senar-es.org.br, e em consonância com as normas do Edital de Seleção e Recrutamento;
- b) Participar de treinamento realizado pelo SENAR-AR/ES por meio da Coordenação Regional do Programa Agrinho;
- c) Seguir os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade e impessoalidade, a fim de garantir a lisura no julgamento dos trabalhos inscritos e selecionados do Concurso – Programa Agrinho 2023/ 17ª Edição.
- d) Não filmar, fotografar, utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, os trabalhos avaliados bem como informações acerca do processo de avaliação a terceiros;
- e) Cumprir rigorosamente com todas as etapas e prazos das atividades que lhe serão designadas;
- f) Executar os serviços de avaliação em conformidade com os critérios estabelecidos neste edital;
- g) Responder aos recursos oriundos das avaliações em conjunto com a equipe do SENAR-AR/ES formalmente designada;
- h) Cumprir prazos e metas determinados pelo SENAR-AR/ES.

4. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO E RECRUTAMENTO

4.1 É vedada a participação no processo de seleção e recrutamento de prestadores de serviço para compor a **COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL / CONCURSO – PROGRAMA AGRINHO 2023 / 17ª Edição**, de candidatos que:

- 4.1.1 Sejam alunos, professores, coordenadores membros e/ou funcionários das instituições de ensino, secretarias e prefeituras municipais participantes do Concurso – Programa Agrinho 2023/ 17ª Edição.
- 4.1.2 Tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com alunos, professores, coordenadores membros e/ou funcionários das instituições de ensino, secretarias e prefeituras municipais participantes do Concurso – Programa Agrinho 2023/17ª Edição.
- 4.1.3 Sejam instrutores credenciados pelo SENAR-AR/ES, para realizar a capacitação dos educadores participantes do Concurso – Programa Agrinho 2023/ 17ª Edição.
- 4.1.4 Tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com instrutores credenciados pelo SENAR-AR/ES, para realizar a capacitação dos educadores participantes do Concurso – Programa Agrinho 2023/ 17ª Edição.
- 4.1.5 Sejam presidentes, membros e/ou funcionários de sindicato rural (produtor/trabalhador).
- 4.1.6 Tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com presidentes, membros e/ou funcionários de sindicato rural (produtor/trabalhador).
- 4.1.7 Sejam conselheiros, dirigentes ou empregados do SENAR-AR/ES.
- 4.1.8 Sejam ou possuam relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com conselheiros, dirigentes ou empregados do SENAR-AR/ES.
- 4.1.9 Sejam conselheiros, dirigentes ou empregados da FAES (Federação da Agricultura e Pecuária do Espírito Santo).
- 4.1.10 Sejam ou possuam relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com conselheiros, dirigentes ou empregados da FAES (Federação da Agricultura e Pecuária do Espírito Santo).
- 4.1.11 Sejam ex-empregados, ex-dirigentes e/ou ex-conselheiros do SENAR-AR/ES, observado o prazo mínimo de carência de 18 (dezoito) meses, contados da data do desligamento ou do término do mandato, desde que não tenham sido demitidos por justa causa.
- 4.1.12 Tenham sofrido qualquer tipo de penalidade decorrente de contratos de prestação de serviço firmados com o SENAR-AR/ES, somente enquanto perdurarem os motivos determinantes para aplicação da penalidade, inclusive aquelas relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa.
- 4.1.13 Tenham sido descredenciados, enquanto perdurar o prazo do descredenciamento ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o SENAR –AR/ES.
- 4.1.14 Possuam vínculo de cargo, função ou emprego em instituição pública e/ou privada que tenha natureza ou exija exclusividade no exercício da atividade, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- 4.2 Sempre que julgar necessário, o SENAR-AR/ES avaliará a existência de conflito de interesse e/ou não atendimento aos princípios da moralidade e impessoalidade e afastar eventuais candidatos do processo de seleção e recrutamento, mesmo não estando a hipótese expressamente prevista no item 4.1 e seus subitens.

5. REQUISITOS E QUALIFICAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO E RECRUTAMENTO

5.1 São **PRÉ-REQUISITOS** para a participação no processo de seleção e recrutamento de prestadores de serviço para compor a **COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL / CONCURSO – PROGRAMA AGRINHO 2023 / 17ª Edição**:

- Ser brasileiro (nato/naturalizado) ou estrangeiro legalizado;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;
- Possuir a escolaridade/formação, tempo de experiência e requisitos mínimos exigidos para atuação;
- Ter disponibilidade para dedicar-se às atividades referentes a prestação de serviço;

- e) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) Estar em dia com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino);
- g) Regularidade junto ao respectivo Órgão ou Conselho de Classe Profissional (se for o caso);
- h) Conhecer o Regulamento do Concurso – Programa Agrinho 2023 / 17ª Edição, disponível no site www.senar-es.org.br;
- i) Declarar concordância com todos os termos deste edital de seleção e recrutamento.

5.2 Os candidatos a prestadores de serviço com deficiência / necessidade especial, assim entendidos que se enquadram nas categorias dispostas no Decreto Federal Nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como os candidatos portadores de visão monocular, conforme Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Enunciado 45 da Advocacia Geral da União (AGU), de 14 de setembro de 2009, têm assegurado o direito de inscrição neste processo de seleção e recrutamento, desde que a deficiência / necessidade especial seja compatível com as atribuições da prestação de serviço para compor a **BANCA AVALIADORA / COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL / CONCURSO – PROGRAMA AGRINHO 2023 / 17ª Edição**.

5.2.1 Os candidatos a prestadores de serviço com deficiência / necessidade especial, participarão do processo de seleção e recrutamento em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.2.2 A ordem de classificação, quando da divulgação dos resultados das etapas e o resultado final do processo de seleção e recrutamento, observará rigorosamente a nota obtida na classificação do candidato, independentemente, se este é ou não pessoa com deficiência / necessidade especial.

5.3 Para a participação no processo de seleção e recrutamento de prestadores de serviço para compor a **BANCA AVALIADORA / COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL / CONCURSO – PROGRAMA AGRINHO 2023 / 17ª Edição**, o candidato deve possuir **OBRIGATORIAMENTE**:

PERFIL PROFISSIONAL	REQUISITOS E QUALIFICAÇÕES
AVALIADOR	<ul style="list-style-type: none"> • Ter idade mínima de 18 anos até a data de início da avaliação; • Ter disponibilidade para o trabalho a ser realizado durante o período de 16 a 31 de outubro de 2023; • Conhecer o Edital do Concurso Agrinho 17ª - Edição (2023), disponível no site do SENAR Espírito Santo, no link seguinte disponibilizado: https://www.senar-es.org.br/trabalhe-conosco/credenciamento-prestadores-servico • Possuir graduação em Pedagogia ou Comunicação Social ou Normal Superior ou Magistério de Nível Superior ou Jornalismo ou Administração ou Direito ou Psicologia ou Licenciatura em qualquer área ou Ciências Políticas ou Artes ou Design ou Publicidade e Propaganda • Experiência docente em educação infantil e ou especial e ou ensino fundamental e ou ensino médio e ou cursos de formação inicial e continuada em educação profissional, graduação e pós-graduação.

5.4 Compreendem-se como cursos de Graduação os de Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia, reconhecidos pelo MEC (Ministério da Educação) e de acordo com a legislação vigente.

6. QUANTIDADE DE VAGAS, VALORES, PERÍODO E CARGA HORÁRIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 Para efeito do processo de seleção e recrutamento de prestadores de serviço para compor a **BANCA AVALIADORA / COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL / CONCURSO – PROGRAMA AGRINHO 2023 / 17ª Edição**, serão considerados os seguintes quantitativos de vagas e valores, conforme disposto no quadro abaixo:

PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS	VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
AVALIADOR	5 (cinco) + Cadastro de Reserva	R\$ 4.800,00* (Quatro mil e oitocentos reais)

* **R\$ 4.800,00 (Valor Bruto)** Sobre o valor a ser pago pela fonte pagadora – SENAR-AR/ES, aos componentes da **COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL**, incidirão os impostos devidos que serão devidamente descontados e recolhidos, conforme estabelecido em Lei e tabelas vigentes à época.

6.2 A prestação de serviço para compor a **COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL /CONCURSO – PROGRAMA AGRINHO 2023 / 17ª Edição**, está prevista para acontecer no seguinte período:

- **INÍCIO: 16 de outubro de 2023**
- **TÉRMINO: 31 de outubro de 2023**

As atividades acontecerão em dias e horário comercial (**08h00 às 12h00 / 13h00 às 17h00**). De forma excepcional podem se estender até às 18h00. Pode ainda, haver a realização do trabalho em finais de semana e/ou em feriados (municipal, estadual ou nacional), se for verificada a necessidade, para o cumprimento do cronograma de trabalho estabelecido pelo SENAR-AR/ES, não cabendo a incidência de diferencial do valor de remuneração.

6.3 A prestação de serviço que trata o item 6.2 deste edital, acontecerá no município de Vitória – ES, em local a ser definido pelo SENAR-AR/ES.

6.4 O valor definido no quadro do item 6.1 inclui todos os custos diretos ou indiretos da prestação de serviço, inclusive deslocamentos, hospedagem, alimentação. Nenhuma remuneração adicional será paga ao prestador de serviço.

6.5 A data prevista para o início das atividades poderá sofrer alteração a depender do volume de trabalhos recebidos. Caso necessário, o prazo para análise dos trabalhos poderá ser antecipado e/ou prorrogado.

6.6 A prestação do serviço não configura vínculo empregatício, credenciamento para os demais anos e nem para outras atividades no SENAR-AR/ES.

7. ETAPAS E CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO E RECRUTAMENTO

7.1 O processo de seleção e recrutamento de prestadores de serviço para compor a **COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL / CONCURSO – PROGRAMA AGRINHO 2023 / 17ª Edição**, será composto pelas seguintes etapas:

I. 1ª Etapa – Inscrição

Será realizada via internet, através do site <https://www.senar-es.org.br/trabalhe-conosco/credenciamento-prestadores-servico>, tendo caráter classificatório e eliminatório, de acordo com os requisitos estabelecidos neste edital.

II. 2ª Etapa – Análise Documental / Avaliação de Títulos

Será realizada presencialmente na Sede do Senar, onde os candidatos deverão apresentar a documentação comprobatória dos títulos declarados como pré-requisito e para pontuação, assim como todos os documentos previstos nos itens 9.8 e 9.9 e seus subitens, conforme convocação que será publicada no site <https://www.senar-es.org.br/trabalhe-conosco/credenciamento-prestadores-servico>. Tendo caráter classificatório e eliminatório.

7.2 O processo de seleção e recrutamento de prestadores de serviço para compor a **COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL / CONCURSO – PROGRAMA AGRINHO 2023 / 17ª Edição**, será organizado conforme o cronograma abaixo:



EVENTO / ETAPA	DATA / PERÍODO
Lançamento do Edital de Seleção e Recrutamento Site do SENAR-AR/ES https://www.senar-es.org.br/trabalhe-conosco/credenciamento-prestadores-servico	29/08/2023
Período de Inscrição (1ª Etapa) do Processo de Seleção e Recrutamento Site do SENAR-AR/ES https://www.senar-es.org.br/trabalhe-conosco/credenciamento-prestadores-servico	29/08/2023 a 15/09/2023
Avaliação	18 a 22/09/2023
Divulgação do resultado Preliminar	25/09/2023
Entrevistas on line	27 e 30/09/2023
Período de recurso	02 e 03/10/2023
Resultado Final https://www.senar-es.org.br/trabalhe-conosco/credenciamento-prestadores-servico	04/10/2023
Assinatura dos contratos	06 a 09/10/2023
Confirmação da participação na formação	06 a 09/10/2023
Formação	11/10/2023
Período de avaliação dos Trabalhos	16 a 31/10/2023

8. 1ª ETAPA – INSCRIÇÃO

8.1 As inscrições serão **GRATUITAS** e realizadas **EXCLUSIVAMENTE** via internet, devendo o candidato a prestador de serviço acessar o site <https://www.senar-es.org.br/trabalhe-conosco/credenciamento-prestadores-servico>, no período de **13h00 do dia 29/08/2023 até às 16h59 do dia 15/09/2023**, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

8.2 Essa etapa possui caráter classificatório e eliminatório.

8.3 No ato da inscrição, o candidato a prestador de serviço para compor a BANCA AVALIADORA / COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL / CONCURSO – PROGRAMA AGRINHO 2023 / 17ª Edição, deverá informar: nome completo, CPF, sexo, data de nascimento (dia, mês e ano), idade, raça/cor, nacionalidade, naturalidade, estado civil, deficiência/necessidade especial (PNE), filiação, NIT/PIS/PASEP, documento de identidade, e-mail, telefone e endereço residencial completo, vaga / perfil profissional, experiência profissional / tempo de serviço e qualificação profissional.

8.4 Cada candidato a prestador de serviço poderá realizar apenas 1 (uma) inscrição, indicando uma vaga / perfil profissional, conforme especificado no item 5.3 deste Edital de Seleção e Recrutamento.

8.5 Após a confirmação da inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração, inclusão ou exclusão de nenhuma informação.

8.6 Caso algum candidato realize mais de 1 (uma) inscrição, será considerada válida a última inscrição efetuada.

8.7 As informações prestadas no **Formulário de Inscrição** serão de inteira responsabilidade do candidato a prestador de serviço, reservando-se ao SENAR-AR/ES o direito de excluir do processo de seleção e recrutamento aquele que não preencher o **Formulário de Inscrição** de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

8.8 O SENAR-AR/ES não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.9 Não serão aceitas inscrições condicionais, via e-mail, fax, correspondências, ou outra forma não prevista neste Edital de Seleção e Recrutamento, ou fora do prazo estabelecido no item 8.1, sob qualquer condição ou pretexto.

8.10 Não serão aceitas as inscrições que não atendam rigorosamente ao estabelecido neste Edital de Seleção e Recrutamento.

8.11 A inscrição do candidato a prestador de serviço para compor a COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL / CONCURSO – PROGRAMA AGRINHO 2023 / 17ª Edição, implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Seleção e Recrutamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9. 2ª ETAPA – ANÁLISE DOCUMENTAL / AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

9.1 A convocação para esta etapa será divulgada via internet no dia **16/09/2023** (obedecendo aos critérios de ordem de classificação), devendo o candidato a prestador de serviço para compor a BANCA AVALIADORA / COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL / CONCURSO – PROGRAMA AGRINHO 2023 / 17ª Edição acessar o site <https://www.senar-es.org.br/trabalhe-conosco/credenciamento-prestadores-servico>. Serão convocados para a

2ª Etapa – ANÁLISE DOCUMENTAL / AVALIAÇÃO DE TÍTULOS os candidatos a prestadores de serviço classificados na 1ª ETAPA – INSCRIÇÃO até a 8ª (oitava) colocação, por vaga. Caso existam mais de um candidato classificado na 8ª (oitava) posição, todos os candidatos nesta colocação serão considerados para esta etapa.

9.1.1 Caso nenhum candidato seja aprovado nesta etapa, serão convocados os próximos 8 (oito) candidatos, seguindo rigorosa ordem de classificação.

9.2 A **2ª Etapa – ANÁLISE DOCUMENTAL / AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**, será realizada no período de **18/09/2023 a 22/09/2023**. Essa etapa consiste no comparecimento dos candidatos a prestadores de serviço classificados para a apresentação da documentação comprobatória dos títulos declarados como pré-requisito e para pontuação, assim como de todos os documentos previstos no item 9.8 deste Edital de Seleção e Recrutamento.

9.3 Essa etapa possui caráter eliminatório e classificatório.

9.4 A realização dessa etapa, acontecerá presencialmente na sede do SENAR-AR/ES: Avenida Nossa Senhora da Penha, Nº 1495, Edifício Corporate Center (Torre A - 11º andar) Santa Lucia, Vitória – ES – CEP: 29056-243.

9.5 A data e o horário para a realização dessa etapa, serão informados no ato da convocação através do site <https://www.senar-es.org.br/trabalhe-conosco/credenciamento-prestadores-servico>.

9.6 O custeio com deslocamentos, alimentação, hospedagem e outros, para participação da 2ª Etapa, ocorrerão por conta do candidato a prestador de serviço.

9.7 Para fins da **ANÁLISE DOCUMENTAL**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

A) Documento oficial com foto informado no ato da inscrição online:

Apresentar o documento oficial informado no ato da inscrição online: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe Profissional, Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte.

OBS.: Apresentar cópia autenticada **OU** cópia simples, acompanhada do documento original para conferência.

B) Comprovante impresso de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) Disponível em:

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

C) Certidão de Quitação Eleitoral (impressa)

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

<p>D) Consulta impressa da Qualificação Cadastral (caso já tenha PIS/PASEP), pelo site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml OU Extrato do PIS/PASEP emitido pelo banco: PIS – Caixa Econômica Federal OU PASEP – Banco do Brasil</p>
<p>E) Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) / Certificado de Reservista (apenas para candidatos do sexo masculino) *Estão isentos da apresentação deste documento os candidatos acima de 45 anos de idade, conforme previsto na Lei Federal Nº 93.670/1986. OBS.: Apresentar cópia autenticada OU cópia simples, acompanhada do documento original para conferência.</p>
<p>F) Certidão de nascimento ou casamento (legível) OBS.: Apresentar cópia autenticada OU cópia simples, acompanhada do documento original para conferência.</p>
<p>G) Comprovante de endereço atualizado (até 2 meses), em nome do candidato a prestador de serviço. Exemplos de comprovantes: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias, comerciais, contrato de locação, IPTU e outros. OBS.: Apresentar cópia autenticada OU cópia simples, acompanhada do documento original para conferência.</p>
<p>H) Comprovante(s) de formação acadêmica/titulação (requisito / qualificação), conforme a vaga/perfil profissional indicado no ato da inscrição. Os documentos devem ser apresentados de acordo com as especificações do inciso IV do subitem 9.9.2 deste edital.</p>
<p>I) Comprovante de regularidade junto ao respectivo Órgão ou Conselho de Classe Profissional (se for o caso). Disponível no site do respectivo órgão e/ou diretamente no posto de atendimento do Órgão ou Conselho. OBS.: Apresentar cópia autenticada OU cópia simples, acompanhada do documento original para conferência.</p>
<p>J) Comprovante(s) de experiência profissional / tempo de serviço, conforme a vaga/perfil profissional indicado no ato da inscrição online. Os documentos devem ser apresentados de acordo com as especificações do inciso VI do subitem 9.9.1 deste edital.</p>

9.8 Para fins da **AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:**

9.8.1 **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇO**

ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇO

A) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇO VAGA / PERFIL PROFISSIONAL	PESO / PONTOS MÊS COMPLETO
<p>Experiência / tempo de serviço na mesma área, conforme a vaga /perfil profissional indicado no ato da inscrição. *Até o limite de 30 meses, contados de janeiro/2009 até agosto/2023 OBS.: Para fins de pontuação nesta categoria, NÃO SERÃO CONSIDERADOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os 2 (dois) anos exigidos como requisito, conforme a vaga /perfil profissional indicado no ato da inscrição. • A experiência / tempo de serviço apresentado na categoria do QUADRO "B". 	<p>2 pontos a cada mês completo (máximo de 60 pontos)</p>

*Para efeito de contagem de tempo de serviço, 1 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

B) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇO EDUCAÇÃO BÁSICA	PESO / PONTOS MÊS COMPLETO
Experiência / tempo de serviço na Educação Básica (Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental) *Até o limite de 30 meses, contados de janeiro/2009 até agosto/2023 OBS.: Para fins de pontuação nesta categoria, NÃO SERÃO CONSIDERADOS: <ul style="list-style-type: none"> Os 2 (dois) anos exigidos como requisito, conforme a vaga /perfil profissional indicado no ato da inscrição. A experiência / tempo de serviço apresentado na categoria do QUADRO "A". 	1 ponto a cada mês completo (máximo de 30 pontos)

*Para efeito de contagem de tempo de serviço, 1 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

C) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL BANCA AVALIADORA / PROGRAMA AGRINHO (SENAR-AR/ES)	PESO / PONTOS
Experiência como prestador de serviço na Banca Avaliadora / Comissão Julgadora do Concurso / Programa Agrinho (SENAR-AR/ES)	2 pontos por ano / edição (máximo de 10 pontos)

I. **Considera-se EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇO** a atividade desenvolvida e indicada pelo candidato a prestador de serviço no ato da inscrição, conforme descrito no quadro do subitem 9.9.1 deste edital.

II. **Não será considerada como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇO** o exercício profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa, estagiário, voluntário, monitor ou oficineiro.

III. **É vedada a contagem cumulativa de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇO** prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego, local de trabalho, função ou prestação de serviço nos três níveis de poder público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas. Esta vedação, refere-se à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇO declarado dentro de uma mesma categoria, conforme especificado nos quadros das alíneas "A" e "B" do subitem 9.9.1. Além disso, não será considerada a mesma EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇO declarado em mais de uma categoria, conforme especificado nos quadros das alíneas "A" e "B" do subitem 9.9.1.

IV. Somente serão validados os documentos que comprovem a **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇO**, que especifiquem dia/mês/ano do início e dia/mês/ano do término do vínculo de trabalho ou da prestação de serviço, e que **tenham ocorrido após a conclusão do curso de Graduação (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia) que foi informado no ato da inscrição como pré-requisito.**

V. O tempo de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇO, conforme descrito no quadro do subitem 9.9.1, deverá ser informado no ato da inscrição e comprovado no momento da chamada.

A) EM ÓRGÃO PÚBLICO

Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento Pessoal/Recursos Humanos. Também será aceito documento emitido pelo Departamento Pessoal/Recursos Humanos por meio de sites oficiais que contenham autenticação eletrônica/digital, especificando o período (início e fim) e os cargos ou funções exercidas.

OU

Declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da Escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando o período (início e fim) e os cargos ou funções exercidas.

OBS.: Apresentar cópia autenticada **OU** cópia simples, acompanhada do documento original para conferência.

VI. A **COMPROVAÇÃO** de **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇO**, dar-se-á por meio de:

B) EM EMPRESA PRIVADA

Carteira de trabalho contendo a página de identificação (foto/dados pessoais) **E** o(s) registro do(s) contrato(s) de trabalho, acrescido da declaração do empregador que comprove a experiência específica, devidamente assinada pelo responsável, contendo obrigatoriamente o CNPJ do empregador, o nome do cargo ocupado, suas atribuições e o período trabalhado (início e fim), datada e assinada, em papel timbrado **OU** com carimbo de CNPJ do empregador.

OBS.: Apresentar cópia autenticada **OU** cópia simples, acompanhada do documento original para conferência.

C) COMO PRESTADOR DE SERVIÇOS E/OU AUTÔNOMO

Contrato de Prestação de Serviço, acrescido da declaração da empresa, órgão, instituição ou setor onde atua/atuou, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração contratante. A declaração deve informar o período (início e fim) e a espécie de serviço realizado.

OBS.: Apresentar cópia autenticada **OU** cópia simples, acompanhada do documento original para conferência.

9.8.2 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A) Formação Acadêmica (Pós-Graduação “Lato Sensu” e “Stricto Sensu”) Apenas 1 (um) título em cada categoria	VALOR ATRIBUÍDO
Pós-Graduação “Stricto Sensu” DOCTORADO na área da Educação ou na própria área de conhecimento da graduação ou em área de conhecimento correlata/afim, que esteja relacionada com a vaga / perfil profissional indicado no ato da inscrição.	5 pontos
Pós-Graduação “Stricto Sensu” MESTRADO na área da Educação ou na própria área de conhecimento da graduação ou em área de conhecimento correlata/afim, que esteja relacionada com a vaga / perfil profissional indicado no ato da inscrição.	4 pontos

Pós-Graduação “Lato Sensu” ESPECIALIZAÇÃO na área da Educação ou na própria área de conhecimento da graduação ou em área de conhecimento correlata/afim, que esteja relacionada com a vaga / perfil profissional indicado no ato da inscrição.	3 pontos
---	----------

B) Formação Acadêmica (Curso de Formação Continuada) Apenas 1 (um) título em cada categoria	VALOR ATRIBUÍDO
Curso de Formação Continuada na área de educação ou na própria área de conhecimento da graduação ou em área de conhecimento correlata/afim, que esteja relacionada com a vaga / perfil profissional indicado no ato da inscrição. Carga Horária do Curso: 120 a 360 horas, concluído a partir de janeiro/2009	2 pontos
Curso de Formação Continuada na área de educação ou na própria área de conhecimento da graduação ou em área de conhecimento correlata/afim, que esteja relacionada com a vaga / perfil profissional indicado no ato da inscrição. Carga Horária do Curso: 80 a 119 horas, concluído a partir de janeiro/2009	1 ponto

- I. Como qualificação profissional serão considerados: cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” (Especialização) e “Stricto Sensu” (Mestrado e Doutorado), cursos de Formação Continuada, conforme descrito no quadro do subitem 9.9.2 deste edital.
- II. Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.
- III. Os cursos de **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, conforme descrito no quadro do subitem 9.9.2, deverão ser informados no ato da inscrição e comprovados no momento da chamada.
- IV. A **COMPROVAÇÃO** de **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, dar-se-á por meio de:

<p>A) GRADUAÇÃO (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia) PRÉ-REQUISITO Diploma, ou Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada do respectivo histórico escolar, referente ao curso de Graduação (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia), conforme a vaga/perfil profissional indicado no ato da inscrição. OBS.: Apresentar cópia autenticada OU cópia simples, acompanhada do documento original para conferência.</p>
<p>B) DOUTORADO (Pós-Graduação “Stricto Sensu”) Diploma de curso de Pós-Graduação “Stricto Sensu” DOUTORADO na área da Educação ou na própria área de conhecimento da graduação ou em área de conhecimento correlata/afim, que esteja relacionada com a vaga / perfil profissional indicado no ato da inscrição OU Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, acompanhada do respectivo Histórico Escolar. OBS.: Apresentar cópia autenticada OU cópia simples, acompanhada do documento original para conferência.</p>
<p>C) MESTRADO (Pós-Graduação “Stricto Sensu”) Diploma de curso de Pós-Graduação “Stricto Sensu” MESTRADO na área da Educação ou na própria área de conhecimento da graduação ou em área de conhecimento correlata/afim, que esteja relacionada com a vaga / perfil profissional indicado no ato da inscrição OU Certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, acompanhada do respectivo Histórico Escolar. OBS.: Apresentar cópia autenticada OU cópia simples, acompanhada do documento original para conferência.</p>

D) ESPECIALIZAÇÃO (Pós-Graduação “Lato Sensu”)

Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” ESPECIALIZAÇÃO na área da Educação ou na própria área de conhecimento da graduação ou em área de conhecimento correlata/afim, que esteja relacionada com a vaga / perfil profissional indicado no ato da inscrição, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas **OU** Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

OBS.: Apresentar cópia autenticada **OU** cópia simples, acompanhada do documento original para conferência.

E) COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA

PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES

Certificado de Curso de Programa Especial de Formação Pedagógica (Complementação Pedagógica) para Docentes, deverão ser apresentados juntamente com o Histórico Escolar bem como o Diploma de Bacharel ou Tecnologia acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

OBS.: Apresentar cópia autenticada **OU** cópia simples, acompanhada do documento original para conferência.

F) CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Certificado, certidão ou declaração de cursos de formação continuada.

OBS.: Apresentar cópia autenticada **OU** cópia simples, acompanhada do documento original para conferência.

- V. Não será aceito protocolo de solicitação de certidão ou de declaração de graduação ou de pós-graduação.
- VI. Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é **OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA**, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o art. 48 da Lei Federal Nº 9.394, de 20/12/1996.
- VII. Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, apresentados, deverão atender ao disposto nas Resoluções 02/1997 e 02/2015 no que se refere inclusive à autorização da IES junto ao MEC ou ao Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo para a sua oferta, bem como Portaria 014-R, publicada em 24/02/2016.
- VIII. Não serão aceitos certificados de complementação de estudos apresentados como Licenciatura, de acordo com a Lei Nº 5.580/1998.
- IX. A documentação a que se referem as alíneas constantes no inciso IV do subitem 9.9.2, deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.
- X. Exigir-se-á REVALIDAÇÃO do documento pelo órgão competente, em se tratando da alínea “A”, inciso IV do subitem 9.9.2, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º da Lei Federal Nº 9394/1996.
- XI. Exigir-se-á RECONHECIMENTO do documento pelo órgão competente, em se tratando das alíneas “B” e “C”, inciso IV do subitem 9.9.2, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 §3º da Lei Federal Nº 9394/1996.
- XII. Os cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” (especialização) e “Stricto Sensu” (mestrado e doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei Nº 5.580/1998, da Lei Nº 9971 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

LATO SENSU	STRICTO SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. CFE Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 03/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 04/09/2007

RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 08/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 01/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 03/2016 DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 08/09/2011	
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	
DECRETO Nº 9.235 DE 15/12/2017	

XIII. Os certificados dos cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções acima, em especial na parte que se refere à:

- Menção da área de conhecimento/concentração;
- Concomitância com a graduação;
- Proporção do corpo docente conforme resolução de amparo.

XIV. Os cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu” (mestrado e doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

9.9 Serão considerados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio da apresentação dos documentos, no ato da chamada para esta etapa (2ª Etapa) e realização do contrato.

9.10 Na hipótese da não apresentação da documentação prevista no item 9.8 “ANÁLISE DOCUMENTAL” e 9.9 “AVALIAÇÃO DE TÍTULOS” para fins de comprovação das informações declaradas no ato da inscrição, o candidato a prestador de serviço será **ELIMINADO** do processo de seleção e recrutamento.

9.11 As cópias das documentações apresentadas serão retidas pela banca examinadora e ficarão em poder do SENAR-AR/ES, durante o período de vigência deste processo de seleção e recrutamento, sendo descartadas após o período estabelecido e/ou enquanto durar o contrato de prestação de serviço.

9.12 A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 do Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848/1940), que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

9.13 Em caso de efetivação/assinatura do contrato de prestação de serviço, sendo constatado a qualquer momento irregularidade na documentação apresentada para fins de atendimento ao item 9 e seus subitens, o candidato a prestador de serviço terá até 10 dias, a contar da comunicação da irregularidade, para apresentar documentação correta. Caso isso não aconteça no prazo estipulado, o mesmo terá sua inscrição **CANCELADA** e o contrato de prestação de serviço **CESSADO**, podendo ser submetido a sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.14 Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato a prestador de serviço será **ELIMINADO** do processo de seleção e recrutamento, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto ao departamento jurídico do SENAR-AR/ES.

9.15 Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para a prestação de serviço para compor a BANCA AVALIADORA / COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL / CONCURSO – PROGRAMA AGRINHO 2023 / 17ª Edição, o candidato será **ELIMINADO** do processo de seleção e recrutamento.

9.16 O candidato a prestador de serviço que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer na 2ª Etapa, **NÃO PODERÁ** fazê-lo por Procurador, mesmo que legalmente habilitado.

9.17 O não comparecimento do candidato a prestador de serviço na 2ª Etapa implicará na imediata **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** deste processo de seleção e recrutamento.

10 3ª ETAPA – ENTREVISTA

10.1 A convocação para esta etapa será divulgada via internet no dia **25/09/2023** (obedecendo aos critérios de ordem de classificação), devendo o candidato a prestador de serviço para compor a BANCA AVALIADORA / COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL / CONCURSO – PROGRAMA AGRINHO 2023 / 17ª Edição acessar o site <https://www.senar-es.org.br/trabalhe-conosco/credenciamento-prestadores-servico>.

10.2 Serão convocados para a **3ª Etapa – ENTREVISTA** os candidatos a prestadores de serviço classificados na 2ª ETAPA – ANÁLISE DOCUMENTAL / AVALIAÇÃO DE TÍTULOS até a 4ª (quarta) colocação, por vaga. Na hipótese de haver mais de um candidato classificado na 4ª (quarta) posição, todos os candidatos nesta colocação serão considerados para esta etapa. Caso nenhum candidato seja aprovado nesta etapa, serão convocados os próximos candidatos, seguindo rigorosa ordem de classificação.

10.3 A **3ª Etapa – ENTREVISTA**, será realizada no período de **27/09/2023 a 29/09/2023**. Essa etapa consiste no comparecimento dos candidatos classificados para realização de entrevista, buscando identificar, de forma prática, as principais características do perfil dos candidatos a prestadores de serviço para compor a BANCA AVALIADORA / COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL / CONCURSO – PROGRAMA AGRINHO 2023 / 17ª Edição a serem contratados atendendo as exigências descritas neste edital e no regulamento do concurso. Esta etapa será acompanhada por uma banca examinadora.

10.4 Essa etapa possui caráter eliminatório e classificatório.

10.5 A realização dessa etapa, acontecerá presencialmente na sede do SENAR-AR/ES: Avenida Nossa Senhora da Penha, Nº 1495, Edifício Corporate Center (Torre A - 11º andar) Santa Lucia, Vitória – ES – CEP: 29056-243.

10.6 A data e o horário para a realização dessa etapa, serão informados no ato da convocação através do site <https://www.senar-es.org.br/trabalhe-conosco/credenciamento-prestadores-servico>.

10.7 No ato de realização da **3ª Etapa – ENTREVISTA**, o candidato deverá apresentar um documento oficial com foto, para fins de verificação da identidade pela Banca Examinadora do Processo de Seleção e Recrutamento.

10.8 O custeio com deslocamentos, alimentação, hospedagem e outros, para participação da 3ª Etapa, ocorrerão por conta do candidato.

10.9 Na **3ª Etapa – ENTREVISTA**, serão verificados pela Banca Examinadora do Processo de Seleção e Recrutamento, os seguintes itens:

- A experiência do candidato e a relevância dessa experiência para a prestação do serviço para compor a Banca Avaliadora / Comissão Julgadora Estadual / Concurso – Programa Agrinho 2023 / 17ª Edição;
- Conhecimento do candidato sobre a entidade SENAR e Concurso – Programa Agrinho;
- As expectativas do profissional de acordo com os desafios, demandas e atividades da prestação de serviço;
- A adequação do profissional ao perfil da Banca Avaliadora / Comissão Julgadora Estadual / Concurso – Programa Agrinho 2023 / 17ª Edição;
- Alinhamento do profissional com a missão das entidades SENAR e do Concurso – Programa Agrinho.

10.10 Para cada um dos itens a serem verificados na **3ª Etapa – ENTREVISTA**, será atribuída pontuação conforme o quadro abaixo:

ESCALA	PONTUAÇÃO
SUPERA EXPECTATIVAS	10
ATENDE PLENAMENTE	8
ATENDE PARCIALMENTE	6
ATENDE POUCO	4
NÃO ATENDE	2

10.11 O valor total da avaliação da **ENTREVISTA** será de 10 (dez) pontos. Serão habilitados nessa etapa os candidatos que alcançarem média superior a 6 (seis) pontos. Os candidatos que tiverem média abaixo de 6 (seis) pontos serão desclassificados.

10.12 O candidato a prestador de serviço que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer na 3ª Etapa, **NÃO PODERÁ** fazê-lo por Procurador, mesmo que legalmente habilitado.

10.13 O **não comparecimento do candidato** a prestador de serviço na 3ª Etapa, implicará na imediata **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** deste processo de seleção e recrutamento.

11. RECURSOS

11.1 Os resultados de cada uma das etapas, serão divulgados no site <https://www.senar-es.org.br/trabalhe->

[conosco/credenciamento-prestadores-servico](#).

11.2 Os recursos poderão ser interpostos no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da divulgação do resultado preliminar da etapa, mediante preenchimento de formulário específico, “**Requerimento de Recurso**”, disponibilizado no **ANEXO I** deste Edital de Seleção e Recrutamento.

11.3 Somente serão julgados os recursos interpostos via internet, dirigidos ao e-mail agrinho@senar-es.org.br, devidamente formalizados no requerimento disponibilizado no ANEXO I, fundamentados e dentro do prazo estabelecido no item 11.2.

11.4 O candidato a prestador de serviço deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

11.5 Será admitido um único recurso por candidato a prestador de serviço.

11.6 O SENAR-AR/ES não se responsabilizará por requerimentos de recurso não recebidos por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

11.7 Não serão aceitos requerimentos de recursos condicionais, fax, correspondências, ou outra forma não prevista neste Edital de Seleção e Recrutamento ou fora do prazo estabelecido no item 11.2.

11.8 A interposição dos recursos não impede o regular andamento do cronograma do processo de seleção e recrutamento.

11.9 Os recursos julgados serão respondidos e enviados diretamente para o e-mail do candidato a prestador de serviço. É de exclusiva responsabilidade do candidato o fornecimento correto dos seus dados pessoais, bem como do e-mail quando do preenchimento do requerimento para a interposição do recurso.

11.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos ou recursos de resultado definitivo.

11.11 O SENAR-AR/ES constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

11.12 Recursos cujo teor despreze a banca examinadora do processo seletivo serão preliminarmente indeferidos.

12. CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL

12.1 Os resultados de cada uma das etapas estarão disponíveis no site <https://www.senar-es.org.br/trabalhe-conosco/credenciamento-prestadores-servico>.

12.2 Os candidatos a prestadores de serviço para compor a BANCA AVALIADORA / COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL / CONCURSO – PROGRAMA AGRINHO 2023 / 17ª Edição, serão classificados de acordo a vaga/ perfil profissional, conforme informado no ato da inscrição realizada.

12.3 O **RESULTADO FINAL** por ordem de classificação do candidato a prestador de serviço, será divulgado no site <https://www.senar-es.org.br/trabalhe-conosco/credenciamento-prestadores-servico>, no dia **04/10/2023**.

12.4 Os candidatos a prestadores de serviço selecionados serão chamados (por ordem de classificação) obedecendo a demanda de vagas para atuação como prestador de serviço, enquanto perdurar a validade deste processo.

12.5 Nos casos de empate na classificação final, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. Maior pontuação na Entrevista;
- II. Maior pontuação em Experiência Profissional / Tempo de Serviço;
- III. Maior pontuação em Qualificação Profissional;
- IV. Idade, prevalecendo o candidato de idade mais avançada (considerando dia, mês e ano).

12.6 Após a divulgação do **RESULTADO FINAL**, o candidato a prestador de serviço que, por qualquer motivo, não compareça OU não queira assumir a vaga / carga horária oferecida na convocação para formalização do contrato de prestação de serviço, será **ELIMINADO** deste processo de seleção e recrutamento.

12.7 Os prestadores de serviço, poderão ou não ser contratados. No caso de não haver contratação imediata, comporão um banco de reserva e poderão ser contratados acaso ocorra o surgimento de novas vagas, seguindo rigorosa ordem de classificação.

12.8 A classificação de candidatos para compor banco de reserva não garante a contratação em caso de abertura de abertura de novas vagas.

12.9 Este processo de seleção e recrutamento terá validade apenas para a edição 2023 (17ª Edição) do CONCURSO – PROGRAMA AGRINHO, não sendo válido para os demais anos e nem para outras atividades do SENAR-AR/ES.

13. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

13.1 A formalização da prestação de serviço ocorrerá por meio da assinatura do termo de confidencialidade dos prestadores de serviço classificados para compor a BANCA AVALIADORA / COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL / CONCURSO – PROGRAMA AGRINHO 2023 / 17ª Edição.

14. PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

14.1 Para fazer jus ao recebimento do valor informado neste edital, o prestador de serviço aprovado deverá concluir todas as etapas e prazos definidos neste documento.

14.2 Finalizada a prestação de serviço, conforme orientação do SENAR-AR/ES, o prestador de serviço deverá assinar o recibo de pessoa física, no valor bruto de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), **incidindo sobre este valor, todos os impostos previstos na legislação vigente, impactando no valor líquido a receber.**

14.3 O pagamento será efetuado através de transferência bancária para conta em nome do prestador de serviço.

14.4 Na hipótese de desistência após início das atividades, o prestador de serviço fará jus somente ao pagamento proporcional de horas/dias trabalhados.

15. RESCISÃO E SUSPENSÃO

15.1 É facultado ao SENAR-AR/ES, em qualquer tempo, alterar, suspender ou cancelar o registro cadastral do prestador de serviço que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no edital de seleção e recrutamento ou no contrato de prestação de serviço.

16. DA CONFIDENCIALIDADE DOS PROCESSOS INTERNOS DO SENAR-AR/ES

16.1 Os prestadores de serviço contratados para compor a BANCA AVALIADORA / COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL dos trabalhos inscritos e selecionados pelos municípios participantes do Concurso – Programa Agrinho 2023 / 17ª Edição se obrigam a tratar como matéria sigilosa todas as informações comerciais, know-how, eventuais dados do processo de seleção e avaliação a que tenham acesso, e se obrigam a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

16.2 Para fins deste Edital, a expressão "Informações Confidenciais" significa, entre outros:

16.2.1 Toda e qualquer informação tecnológica relativa ao Contrato e à prestação dos serviços, mesmo se estiverem em fase de análise, pré-estudo, ou em desenvolvimento, bem como qualquer informação que seja revelada, fornecida, comunicada ou adquirida (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, vídeos, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma) entre a CONTRATANTE e o (a) candidato (a) contratado (a).

16.2.2 Qualquer segredo tecnológico, de negócio ou know-how, documento, croqui, desenho, vídeo, reproduções, traduções, relatórios, tabelas, gráficos, relatórios de auditoria, fórmulas, estudos, pareceres, métodos de elaboração, métodos analíticos, pesquisas, dados técnicos, dados operacionais, especificações técnicas, especificações de equipamentos, requerimentos escritos e qualquer outra forma de comunicação ou documentação de quaisquer das Partes, escrita ou não (através de meios audiovisuais, mídia eletrônica ou qualquer outra forma), relacionados às informações supra mencionadas;

16.2.3 Qualquer informação acerca do modo de concepção, projeto, elaboração, metodologia, tecnologia, operação, e informações utilizadas pelo (a) candidato (a) na realização dos serviços técnicos objeto do presente procedimento de seleção.

16.3 As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

16.3.1 Sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;

16.3.2 Tenham sido desenvolvidas de forma independente pelo (a) candidato (a) contratado (a), sem violação a um dever

de confidencialidade;

16.3.3 Seja obtida pelo (a) candidato (a) contratado (a) de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

16.4 A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do contrato a ser firmado com o SENAR-AR/ES, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pelas partes contratantes.

16.5 O (A) candidato (a) selecionado (a) e contratado (a) não poderá, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios do SENAR-AR/ES, principalmente sobre o Concurso – Programa Agrinho.

17. DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

17.1 O SENAR-AR/ES não autoriza o uso da imagem e/ou logomarca da instituição para fins de constituição de portfólio de clientes atendidos, devendo seu uso ser requisitado formalmente pelo (a) candidato (a) contratado (a), quando houver tal interesse.

17.2 A presente autorização poderá ser concedida, a título gratuito ou oneroso, na forma da autorização expressa concedida.

17.3 Em caso de polêmica que envolva o (a) candidato (a) contratado (a), será imediata a revogação de qualquer consentimento de uso de imagem vigente, sem prejuízo de reparação em caso de associação negativa da imagem do SENAR-AR/ES.

17.4 Constatada conduta do (a) candidato (a) contratado (a) que incida em difamação a imagem ou integridade ética e moral do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Espírito Santo (SENAR-AR/ES), será devida reparação e manifestação pública que possibilite ao SENAR-ES resguardar a credibilidade de sua marca perante a sociedade e o mercado.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Obrigações do (a) Candidato (a) Contratado (a):

18.1 O (A) candidato (a) contratado (a), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), bem como a Lei n. 12.965/2014 - Marco Civil da Internet (“MCI”) e a Lei n. 10.406/2020 - Código Civil (“CC”).

18.2 Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste termo de seleção ou na execução das atividades ligadas ao contrato proveniente desse termo de seleção, o SENAR-AR/ES comunicará imediatamente ao (à) candidato (a) contratado (a), devendo este (a) adequar-se às condições vigentes.

18.3 O (A) candidato (a) contratado (a), seguirá as instruções recebidas do SENAR-AR/ES em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao SENAR-AR/ES, aos seus colaboradores, beneficiários/usuários e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

18.4 Em caso de acesso a qualquer sistema utilizado pelo (a) candidato (a) contratado (a), em suas atividades, através de plataforma disponível no site <https://www.senar-es.org.br>, fica estabelecido que o (a) candidato (a) contratado (a), deverá agir com sigilo, de forma a preservar os direitos de privacidade dos colaboradores e beneficiários/usuários do SENAR-AR/ES.

18.5 Caso haja o fornecimento de senha e login ao (à) candidato (a) contratado (a) para acesso a qualquer sistema interno do SENAR-AR/ES, considerar-se-á de caráter pessoal e intransferível do mesmo, sendo de inteira responsabilidade do candidato (a) contratado (a), o uso e proteção, respondendo em caso de eventuais danos causados pela utilização indevida, salvo em caso de ausência de comprovada culpa, em decorrência de violação involuntária (hacker).

18.6 O (A) candidato (a) contratado (a) deverá manter confidencialidade das operações de captura e tratamento de Dados Pessoais que realizar no exercício de suas funções, bem como obedecer estritamente às medidas técnicas e padrões de boas práticas de governança de dados, implementadas pelo SENAR-AR/ES, assim como os princípios gerais previstos na

legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis e necessárias para proteger os dados contra a destruição - acidental ou ilícita - a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado.

18.7 O (A) candidato (a) contratado (a), se obriga a informar, imediatamente, ao SENAR-AR/ES acerca do recebimento de solicitações de informações ou determinações por Autoridades Competentes relacionadas a qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto do Contrato. Quando essas solicitações ou determinações estiverem relacionadas aos Dados Pessoais compartilhados pela outra Parte, a Parte receptora/intimada submeterá sugestão de resposta para validação da outra Parte dentro do prazo legal ou determinado pelas Autoridades Competentes.

18.8 O (A) candidato (a) contratado (a) se der causa ao vazamento de dados sensíveis e compartilhamento de vídeos e ou áudios capturados quando do exercício de suas atividades determinadas no edital de seleção e termo de contrato para compor a BANCA AVALIADORA / COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL dos trabalhos inscritos e selecionados pelos municípios participantes do Concurso – Programa Agrinho 2023 / 17ª Edição, e demais atos congêneres, poderá ocorrer a rescisão contratual sem aviso prévio e, sem prejuízo das medidas judiciais e demais sanções legais cabíveis.

18.9 O (A) candidato (a) contratado (a) compromete-se, quando possível, a auxiliar o SENAR-AR/ES com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

18.10 O (A) candidato (a) contratado (a) se obriga a não compartilhar ou comercializar - exceto por necessidade de cumprimento de contrato e ou consentimento expresso do titular - quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais coletados.

19. DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES COMPARTILHADAS

19.1 Salvo mediante prévia autorização por escrito por parte do SENAR-AR/ES, o (a) candidato (a) contratado (a) se compromete a manter, sob absoluto sigilo e confidencialidade, bem como a não publicar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, referentes às atividades do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR-AR/ES ou por ele realizada, ou realizada através deste ou de outros CONTRATADOS do SENAR-AR/ES ou ENTES (SENAR CENTRAL/FAES) a ela ligados e de seus usuários/beneficiários, a que venha a ter acesso em decorrência da atuação como membro da BANCA AVALIADORA / COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL dos trabalhos inscritos e selecionados pelos municípios participantes do Concurso – Programa Agrinho 2023 / 17ª Edição e/ou qualquer outro ato/demanda ao qual lhe for confiado, sendo expressamente vedado, direta ou indiretamente, divulgar, ceder ou transferir, a qualquer título e por qualquer forma as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, ou utilizá-las para outras finalidades que não a execução das atividades que lhe competem nos termos deste contrato, sob pena de responsabilidade por perdas e danos e responder criminalmente sobre a quebra de sigilo.

19.2 O (A) candidato (a) contratado (a) se obriga a não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada às atribuições relacionadas aos projetos, programas, entre outros, cumprindo-lhes adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido.

19.3 O (A) candidato (a) contratado (a), fica desde já, proibido (a) de produzir cópias, ou backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ela transmitidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude desse instrumento, bem como de produzir qualquer publicação contendo INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

19.4 Ao fim da execução do contrato para integrar a BANCA AVALIADORA / COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL dos trabalhos inscritos e selecionados pelos municípios participantes do Concurso – Programa Agrinho 2023 / 17ª Edição, fica estabelecido expressamente entre as partes, que o (a) candidato (a) contratado (a) deverá devolver todos os documentos e informações tidas como confidenciais do SENAR-AR/ES, sob pena de responder civil e criminalmente por tal retenção, bem como, de indenização do prejuízo a que der causa.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

20.1 A simples participação neste processo de seleção e recrutamento evidencia que o candidato a prestador de serviço tenha examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, inteirando e concordando com todos os seus detalhes.

20.2 Este processo de seleção e recrutamento terá validade apenas para a edição 2023 (17ª Edição) do CONCURSO – PROGRAMA AGRINHO, não sendo válido para os demais anos e nem para outras atividades do SENAR-AR/ES.

20.3 Os prestadores de serviço, poderão ou não ser contratados. No caso de não haver contratação imediata, comporão um banco de reserva e poderão ser contratados acaso ocorra o surgimento de novas vagas, seguindo rigorosamente ordem de classificação.

20.4 A seleção e recrutamento, objeto deste edital, não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais selecionados e nem configura vínculo empregatício com o SENAR-AR/ES

20.5 O prestador de serviço não poderá, salvo em *Currículo*, utilizar o nome do SENAR-AR/ES ou sua qualidade de contratado em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, e-mails, entre outros, sob pena de cancelamento do instrumento contratual para prestação de serviços.

20.6 É facultado ao SENAR-AR/ES, em qualquer etapa do processo de seleção e recrutamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.7 Todo e qualquer pedido de esclarecimento sobre este processo de seleção e recrutamento, deverá ser feito somente por escrito, dirigido ao e-mail agrinho@senar-es.org.br, tendo o prazo de resposta de até 3 (três) dias úteis.

20.8 Quaisquer alterações no Edital de Seleção e Recrutamento Nº 03/2023 serão divulgadas por avisos disponibilizados no site do SENAR-AR/ES <https://www.senar-es.org.br/trabalhe-conosco/credenciamento-prestadores-servico>.

20.9 Fica assegurado ao SENAR-AR/ES o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Seleção e Recrutamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

20.10 O SENAR-AR/ES poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas de atuação para seleção e recrutamento e também alterar a forma e informações requeridas neste edital e seus anexos, ficando os prestadores de serviço cientes de que a manutenção da sua contratação está condicionada à adequação às novas exigências.

20.11 O candidato a prestador de serviço é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações e pelos documentos apresentados.

20.12 Integram este Edital de Seleção e Recrutamento os seguintes ANEXOS:

- I. Requerimento de Recurso;
- II. Termo de Adesão ao Edital de Seleção e Recrutamento;
- III. Declaração de Impedimentos para participação no Processo de Seleção e Recrutamento;
- IV. Declaração de Inexistência de Vínculo de Exclusividade.

20.13 Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo SENAR-AR/ES, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Instituição.

20.14 De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleito o foro de Vitória – ES competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo de seleção e recrutamento.

Vitória – ES, 28 de agosto de 2023



Letícia Toniato Simões
Superintendente SENAR-AR/ES



**EDITAL DE SELEÇÃO E RECRUTAMENTO Nº 01/2023
PRESTADORES DE SERVIÇO PARA COMPOR A COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL
CONCURSO – PROGRAMA AGRINHO 2023 / 17ª Edição**

**ANEXO I
REQUERIMENTO DE RECURSO**

NOME COMPLETO: _____

VAGA / PERFIL PROFISSIONAL: _____

TELEFONE: (____) _____ **E-MAIL:** _____

Venho por meio deste requerimento, interpor RECURSO, junto à Comissão responsável pelo Processo de Seleção e Recrutamento de prestadores de serviço para compor a BANCA AVALIADORA / COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL / CONCURSO – PROGRAMA AGRINHO 2023 / 17ª Edição, conforme o Edital Nº 03/2023 do SENAR-AR/ES.

JUSTIFICATIVA DO(A) CANDIDATO(A) – RAZÕES DA SOLICITAÇÃO DO RECURSO:

LOCAL E DATA:

_____, _____ de _____ de 2023

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

OBSERVAÇÃO: Este requerimento, devidamente preenchido, deverá ser encaminhado no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da divulgação do resultado preliminar da etapa, exclusivamente via e-mail, para o endereço: agrinho@senar-es.org.br, conforme disposto no item 11 e seus subitens.



**EDITAL DE SELEÇÃO E RECRUTAMENTO Nº 01/2023
PRESTADORES DE SERVIÇO PARA COMPOR A BANCA AVALIADORA / COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL
CONCURSO – PROGRAMA AGRINHO 2023 / 17ª Edição**

**ANEXO II
TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE SELEÇÃO E RECRUTAMENTO**

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF _____, concordo com todos os termos e as condições previstas no
Edital de Seleção e Recrutamento Nº 03/2023 de prestadores de serviço para compor a **BANCA AVALIADORA/
COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL / CONCURSO – PROGRAMA AGRINHO 2023 / 17ª Edição**.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder sob as penas da legislação em vigor.

LOCAL E DATA:

_____, _____ de _____ de 2023

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)



**EDITAL DE SELEÇÃO E RECRUTAMENTO Nº 01/2023
PRESTADORES DE SERVIÇO PARA COMPOR A BANCA AVALIADORA / COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL
CONCURSO – PROGRAMA AGRINHO 2023 / 17ª Edição**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO
PROCESSO DE SELEÇÃO E RECRUTAMENTO**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF _____, declaro que não me enquadro nos IMPEDIMENTOS PARAL PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO E RECRUTAMENTO previstos no item 4 e seus subitens do Edital de Seleção e Recrutamento Nº 03/2023 de prestadores de serviço para compor a **BANCA AVALIADORA/ COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL / CONCURSO – PROGRAMA AGRINHO 2023 / 17ª Edição**.

4. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO E RECRUTAMENTO

4.1 É vedada a participação no processo de seleção e recrutamento de prestadores de serviço para compor a BANCA AVALIADORA / COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL / CONCURSO – PROGRAMA AGRINHO 2023 / 17ª Edição, de candidatos que:

4.1.1 Sejam alunos, professores, coordenadores membros e/ou funcionários das instituições de ensino, secretarias e prefeituras municipais participantes do Concurso – Programa Agrinho 2023/ 17ª Edição.

4.1.2 Tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com alunos, professores, coordenadores membros e/ou funcionários das instituições de ensino, secretarias e prefeituras municipais participantes do Concurso – Programa Agrinho 2023/ 17ª Edição.

4.1.3 Sejam instrutores credenciados pelo SENAR-AR/ES, para realizar a capacitação dos educadores participantes do Concurso – Programa Agrinho 2023/ 17ª Edição.

4.1.4 Tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com instrutores credenciados pelo SENAR-AR/ES, para realizar a capacitação dos educadores participantes do Concurso – Programa Agrinho 2023/ 17ª Edição.

4.1.5 Sejam presidentes, membros e/ou funcionários de sindicato rural (produtor/trabalhador).

4.1.6 Tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com presidentes, membros e/ou funcionários de sindicato rural (produtor/trabalhador).

4.1.7 Sejam conselheiros, dirigentes ou empregados do SENAR-AR/ES.

4.1.8 Sejam ou possuam relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com conselheiros, dirigentes ou empregados do SENAR-AR/ES.

4.1.9 Sejam conselheiros, dirigentes ou empregados da FAES (Federação da Agricultura e Pecuária do Espírito Santo).

4.1.10 Sejam ou possuam relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com conselheiros, dirigentes ou empregados da FAES (Federação da Agricultura e Pecuária do Espírito Santo).



4.1.11 Sejam ex-empregados, ex-dirigentes e/ou ex-conselheiros do SENAR-AR/ES, observado o prazo mínimo de carência de 18 (dezoito) meses, contados da data do desligamento ou do término do mandato, desde que não tenham sido demitidos por justa causa.

4.1.12 Tenham sofrido qualquer tipo de penalidade decorrente de contratos de prestação de serviço firmados com o SENAR-AR/ES, somente enquanto perdurarem os motivos determinantes para aplicação da penalidade, inclusive aquelas relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa.

4.1.13 Tenham sido descredenciados, enquanto perdurar o prazo do descredenciamento ou estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o SENAR –AR/ES.

4.1.14 Possuam vínculo de cargo, função ou emprego em instituição pública e/ou privada que tenha natureza ou exija exclusividade no exercício da atividade, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

4.2 Sempre que julgar necessário, o SENAR-AR/ES avaliará a existência de conflito de interesse e/ou não atendimento aos princípios da moralidade e impessoalidade e afastar eventuais candidatos do processo de seleção e recrutamento, mesmo não estando a hipótese expressamente prevista no item 4.1 e seus subitens.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder sob as penas da legislação em vigor.

LOCAL E DATA:

_____, _____ de _____ de 2023

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)



**EDITAL DE SELEÇÃO E RECRUTAMENTO Nº 01/2023
PRESTADORES DE SERVIÇO PARA COMPOR A BANCA AVALIADORA / COMISSÃO JULGADORA ESTADUAL
CONCURSO – PROGRAMA AGRINHO 2023 / 17ª Edição**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EXCLUSIVIDADE**

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF _____, _____, _____ -, declaro que não possuo vínculo de cargo, função ou emprego em instituição pública e/ou privada que tenha natureza ou exija exclusividade no exercício da atividade, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Após esta data, caso venha a exercer qualquer atividade de natureza exclusiva, pública ou privada, comprometo-me a comunicar o fato imediatamente ao SENAR-AR/ES.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder sob as penas da legislação em vigor.

LOCAL E DATA:

_____, _____ de _____ de 2023

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)